

RESOLUÇÃO CFB N.º 21 DE 14 DE AGOSTO DE 2000.

Dos procedimentos contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário do Conselho Federal de Biblioteconomia e Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a necessidade de se normatizar os procedimentos contábil, patrimonial e orçamentário, de acordo com as disposições legais aplicáveis e demais comandos do Tribunal de Contas da União. Resolve:

Art. 1º - Estabelecer cronograma para as seguintes atividades das Autarquias:

I - Proposta Orçamentária; II- Reformulação Orçamentária; III - Balancetes Mensais; IV - Prestação de Contas Anual; V - Da Contabilidade; V - Do Suprimento de Fundos e dos Adiantamentos.

I - Apresentação de documentos administrativos

I.I - Da proposta orçamentária

Anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício, o CFB fará publicar as propostas orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia.

§ 1º - Os CRB deverão elaborar suas propostas orçamentárias, devidamente formalizadas, contendo as seguintes peças:

a) Ofício de encaminhamento ao CFB; b) quadro geral da receita e despesa; c) demonstrativo analítico da receita; d) demonstrativo analítico da despesa; e) parecer da Comissão de Tomada de Contas; I) extrato de ata da Sessão Plenária que aprovou a proposta.

§ 2º - O prazo para remessa das propostas orçamentárias ao CFB, pelos CRB, para aprovação, é até o dia 31 de outubro de cada ano.

I.II - Da reformulação orçamentária

Art. 1º - É obrigatório a reformulação orçamentária, quando:

I - a dotação orçamentária não for suficiente para o que se pretende realizar; II - arrecadação ultrapassar o valor previsto no orçamento; III - for realizar despesa não prevista no orçamento; IV - a arrecadação for superestimada.

§ 3º - O prazo para remessa da última reformulação orçamentária ao CFB, para aprovação é até o dia 31 de outubro de cada ano.

Art.2º - O orçamento programa, bem como as reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia serão submetidos ao Plenário do CFB para aprovação, após:

I - análise circunstanciada, realizada pela Assessoria Contábil do CFB; II - análise, com parecer conclusivo da CTC do CFB.

Art. 3º - É proibido, sob pena de responsabilidade, realizar despesa sem previsão orçamentária.

Parágrafo Único - Caracteriza ato de improbidade administrativa o não cumprimento do disposto neste artigo.

II - Do balancete mensal

Art. 4º - Os Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia deverão elaborar os balancetes mensais, contendo as seguintes peças, devidamente formalizadas:

I - ofício de encaminhamento; II - comparativo da receita orçada com arrecadada; III - comparativo da despesa orçada com a realizada; IV - balanço financeiro; V -balanço patrimonial comparado - dezembro do exercício anterior com o mês atual; VI - demonstração das variações patrimoniais; VII - balancete analítico de verificação; VIII - parecer da CTC; IX - extrato de ata da Plenária que aprovou o balancete mensal.

Parágrafo Único - Os CRB devem encaminhar ao CFB os balancetes mensais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Art.5º- A aprovação dos balancetes mensais dos Conselhos Federais e Regionais de Biblioteconomia, serão submetidos ao Plenário do CFB, após:

I - análise circunstanciada da Assessoria Contábil do CFB; II - análise conclusiva da CTC do CFB.

III - Da prestação de contas anual

Art. 6º - As prestações de contas anuais dos CRB, devem ser encaminhadas ao CFB até o dia 20 (vinte) de fevereiro do exercício subsequente, devidamente formalizadas, com as seguintes peças:

I - ofício de encaminhamento; II - rol de responsáveis da Diretoria Executiva devidamente qualificados: RG, CPF, endereço completo; III - relatório de atividades; IV - comparativo da receita orçada com a arrecadada - janeiro a dezembro; V - comparativo da despesa orçada com a realizada - janeiro a dezembro; VI - balanço financeiro - janeiro a dezembro; VII - balanço patrimonial comparado - dezembro do exercício anterior com dezembro do exercício atual; VIII - demonstração das variações patrimoniais - janeiro a dezembro; IX - justificativa do déficit patrimonial, se houver; X - justificativa dos valores inscritos em devedores da entidade e diversos responsáveis; XI - parecer da respectiva CTC; XII - declaração do setor de pessoal do Conselho quanto ao cumprimento da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993; XIII - ata da sessão plenária que aprovou a prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas do CFB, contendo os itens II a XII deste artigo, será analisada por sua CTC, devendo os relatórios serem encaminhados ao Plenário para apreciação e deliberação.

§ 2º - As prestações de contas dos CRB serão apreciadas pelo Assessor Contábil do CFB e pela CTC do CFB, devendo os relatórios serem encaminhados ao Plenário do CFB para apreciação e deliberação.

Art.7º - Compete ao Plenário do CFB, por 2/3 (dois terços) de seus membros, julgar as contas dos CRB.

§ 1º - No julgamento das contas, o Plenário do CFB decidirá pela aprovação plena, pela aprovação com ressalva e pela rejeição das contas.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalva implicará na obrigação do respectivo CRB corrigi-las no período seguinte, sob pena de rejeição das mesmas.

§ 3º - A rejeição das contas implicará na imediata instalação de Comissão de Inquérito para apurar as responsabilidades, com o afastamento preventivo dos responsáveis - enquanto durar a realização dos trabalhos da Comissão.

Da Contabilidade

Art.8º - A contabilidade dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia deve ser feita nos moldes da contabilidade pública:

I - a contabilidade dos Conselhos será realizada através de orientação, controle, registro das atividades de administração financeira e patrimonial, compreendendo todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e

financeira e da guarda e administração de bens dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia; II - todo ato de gestão financeira, que crie, modifique ou extinga direito ou obrigação de natureza pecuniária, será realizado por meio de documento hábil que comprove o registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada; III - os débitos e os créditos serão registrados com individualização do credor e do devedor, mediante especificação, e especificação da natureza e da importância; IV - toda e qualquer operação deve ser contabilizada, exclusivamente através de documento legal e contabilmente aceito em contabilidade pública; V - os documentos comprobatórios das operações devem ser arquivados, rigorosamente em ordem cronológica; VI - o registro contábil só será feito após cuidadoso exame do documento; VII - a escrituração deve ser mantida rigorosamente em dia, com os registros contábeis processados diariamente e as conciliações bancárias feitas mensalmente; VIII - os documentos contábeis devem ser conservados em arquivo do respectivo Conselho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas podendo ser incinerados, mediante termo, findo este prazo; IX - os livros diário e razão deverão ser encadernados anualmente e arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos; X - todo documento contábil, inclusive de suprimento de fundos, deve estar autorizado pelo ordenador de despesas; XI - a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis; XII - o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade; XIII - o CFB estabelecerá o plano de contas único e a padronização dos registros contábeis para o CFB e CRB; XIV - o exercício financeiro dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Da Receita, Despesas e Patrimônio dos Conselhos - Capítulo I - Das Receitas

Art.9º - Compete à Tesouraria dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia acompanhar e fiscalizar as receitas devidas aos respectivos Conselhos pelas pessoas físicas e jurídicas, propondo à Presidência a adoção de medidas administrativas e legais que mantenham a sua capacidade de arrecadação. **Seção I - Das Rendas**

Art.10 - Constitui receita dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia as fontes de renda previstas nos dispositivos legais da Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65.

I - Do Conselho Federal:

¼ (um quarto) das anuidades, das taxas de expedição de carteira profissional, das taxas de renovação de registro, das multas aplicadas na forma do Decreto 56.725/65, das certidões expedidas pelos regionais e a totalidade das doações e subvenções dos governos, diretamente recebidas pelo CFB.

II - Dos Conselhos Regionais:

¾ (três quartos) das anuidades, das taxas de expedição de carteira profissional, rendas de certidões, multas, e a totalidade de demais preços e serviços, e outras que receber de pessoas físicas e jurídicas de sua jurisdição, inclusive doações e subvenções dos governos diretamente recebidas pelos CRB.

Art.11 - Os valores das anuidades, taxas de emolumentos e preços de serviços e multas serão fixados pelo CFB, na forma da Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65.

Art.12 - A cobrança de anuidades, taxas, emolumentos, preços de serviços e multas será feita pelo sistema de cobrança compartilhada, afim de assegurar o recebimento simultâneo dos percentuais pelos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, nos termos de Resolução especificamente expedida para regulamentar a dita cobrança compartilhada.

§ 1º - Fica proibido o recebimento de anuidades, taxas, emolumentos, preços de serviços e multas na sede dos Conselhos Federal e Regionais Biblioteconomia, o que será feito exclusivamente por via bancária.

§ 2º - Compete à Diretoria Executiva de cada Conselho Regional determinar a propositura de ação judicial para cobrança de seus créditos, sob pena de responsabilidade pessoal.

Seção II - Das Aplicações Financeiras

Art.13 - As aplicações financeiras devem ser realizadas no Banco do Brasil e/ou na Caixa Econômica Federal, sendo permitida a aplicação dos recursos somente em Letras do Tesouro Nacional e/ou Caderneta de Poupança e/ou imóveis.

Capítulo II - Das Despesas - Seção I - Das Despesas em Geral

Art.14 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou imputada a dotação orçamentária imprópria.

§ 1º - Mediante representação do órgão contábil ou de terceiros, será impugnado qualquer ato que contrarie a proibição deste artigo.

§ 2º - O acompanhamento da execução orçamentária será feito pela Tesouraria e Assessoria Contábil, mediante classificação em conta adequada, cabendo-lhes a responsabilidade pela ação ou omissão.

Art.15 - A renda dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia deve ser aplicada na organização e no funcionamento administrativo, nos serviços de fiscalização do exercício profissional das atividades relativas ao bibliotecário, nos termos de suas competências legais e regimentais, bem como nos serviços que concorram para elevar os padrões qualitativos decorrentes do exercício destas profissões, em benefício da sociedade.

Art.16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução CFB 001/98.

José Fernando Modesto da Silva
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia